



CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 398/2025

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 30.10.2025
08:49:07 -03

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, e outras providências.



A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA do Município de Catanduvas, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município Catanduvas:

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município Catanduvas;

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos



as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XIII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões/Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de Interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;

XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município Catanduvas por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos da sociedade.

I - Um representante da concessionária de serviços de saneamento básico (Sanepar);

II - Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Um representante da Secretaria de Saúde;

IV - Um representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º. O representante listado no inciso IV deste artigo será indicado pela Sanepar e os representantes listados nos incisos V e VI deste artigo serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 2º. Caso não haja indicação dos membros representativos listados nos incisos IV, V e VI deste artigo, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

Assinado eletronicamente no sistema digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data: 20/10/2025
08:49:07 -03





CATANDUVAS

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinado eletronicamente por
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:30.10.2025
08:49:07 -03

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental terá o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.



Art. 7º. A participação dos conselheiros é de interesse público e de relevante importância para a municipalidade, e não será remunerado.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 9º. Caberá ao Município fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 11. Identificada qualquer agressão ambiental, o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam mantidos e preservados como legais os atos praticados até sob a vigência da legislação que ora se revoga.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 43/2017 e nº 366/2025, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 29 de outubro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:30.10.2025
08:49:07 -03

Código para verificação: 540E-E722-1AA0-0512



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 29/10/2025 15:06:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvras.1doc.com.br/verificacao/540E-E722-1AA0-0512>